



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
ESTADO DE RONDONIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2016

**SÚMULA: “ACRESCENTA INCISO XVII NO ARTIGO 25 E 26, E OS ANEXOS I E II NA LEI COMPLEMENTAR 068/2013”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 25 da Lei Complementar 068/2013, o inciso XVII com a seguinte redação:

**XVII – Administrador Geral das UBS - Unidade Básica de Saúde.**

a) *Planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de recursos humanos, financeira, marketing, produção, análise de sistemas e métodos, bem como realizar consultoria administrativa;*

b) *Pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;*

c) *Estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos;*

d) *Realizar estudos de viabilidade;*

e) *Desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados;*

f) *Projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial;*

g) *Estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
ESTADO DE RONDONIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABIENETE DO PREFEITO

*serviços prestados, propondo alternativas;*

*h) Estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade;*

*i) Pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho;*

*j) Coordenação, organização e ações educativas, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.*

*l) Planejar, coordenar, executar e avaliar as visitas domiciliares.*

*m) propiciar adequadas condições de trabalho aos trabalhadores da unidade e assim melhor atender os usuários;*

*n) Estabelecer estratégias para manter Ativos os pacientes/usuários Cadastrados nas Unidades;*

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 26 da Lei Complementar 068/2013, o inciso XVII, com a seguinte redação:

**XVII – Administrador Geral das UBS - Unidade Básica de Saúde.**

**Art. 3º** Ao anexo I e II fica acrescido com uma vaga para Administrador Geral das UBS,s - Unidades Básica de Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de junho de 2016.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
ESTADO DE RONDONIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABIENETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Art. 24)</b>			
<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO LEGAL</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	-	-
ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA	800,00	675,00	<i>Art. 26, II</i>
ADMINISTRADOR-GERAL HOSPITALAR	2.850,00	1.500,00	<i>Art. 26, III</i>
<b>ADMINISTRADOR-GERAL DAS UBS,s. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>	<b>2.850,00</b>	<b>1.500,00</b>	Art. 26, XVII
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	-	1.500,00	<i>Art. 26, IV</i>
DIRETOR/AUDITOR AUTORIZADOR HOSPITALAR	-	1.500,00	<i>Art. 26, V</i>
DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1.000,00	900,00	<i>Art. 26, V</i>
DIRETOR FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	900,00	
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1.000,00	900,00	<i>Art. 25 VIII</i>
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA	-	500,00	<i>Art. 26, VI</i>
COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	-	500,00	<i>Art. 26, VII</i>
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	500,00	<i>Art. 26, VIII</i>
COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	500,00	<i>Art. 26, IX</i>
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	-	500,00	<i>Art. 26, X</i>
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.	-	500,00	<i>Art. 26, XII</i>
COORDENADOR DE REGULAMENTAÇÃO E AGENDAMENTO	-	500,00	<i>Art. 26, XIII</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
ESTADO DE RONDONIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABIENETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**QUANTIDADES DE VAGAS**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	001
ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA	002
ADMINISTRATIVO-GERAL HOSPITALAR	001
<b>ADMINISTRADOR-GERAL DAS UBSs. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>	<b>001</b>
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	001
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	001
DIRETOR/AUDITOR AUTORIZADOR HOSPITALAR	001
DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	001
DIRETOR FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	001
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA	001
COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	001
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	001
COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	001
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	001
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	001
COORDENADOR DE REGULAMENTAÇÃO E AGENDAMENTO	001